

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DA PRÁTICA PEDAGÓGICA INCLUSIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Do laboratório e seus fins

Art. 1º. O Laboratório de Análise Crítica da Prática Pedagógica Inclusiva da Universidade Federal de Minas Gerais (LACPPI-UFMG) tem por missão realizar pesquisas ligadas ao campo do ensino e aprendizagem, articulado ao campo da formação inicial e continuada de professores de diversas áreas de conhecimento de forma transdisciplinar. Tem como foco a análise crítica dos processos de ensino e aprendizagem para/com o público-alvo da educação especial e inclusiva no âmbito do ensino fundamental. A proposta teórico-metodológica embasa-se no campo da educação especial e inclusiva, vinculado à prática pedagógica à luz de teorias e ações desenvolvidas no Centro Pedagógico, em parceria com diversas Unidades Acadêmicas. O LACPPI-UFMG é um espaço para a disseminação dos conhecimentos produzidos na Universidade em prol do diálogo com instituições de ensino, prioritariamente públicas e gratuitas, no que tange à elaboração de recursos educativos para formação docente e aplicação prática junto aos estudantes com deficiência também desses outros espaços. Dessa forma, a finalidade do Laboratório coaduna-se com a missão institucional do Centro Pedagógico, a saber: oferecer uma abordagem educacional inovadora. Nesse sentido, são funções do LACPPI-UFMG: desenvolvimento de pesquisa na educação básica; experimentação de novas práticas pedagógicas; formação inicial e continuada de docentes; e criação, implementação e avaliação de novos currículos.

Art. 2º. Compete ao LACPPI-UFMG:

- I. Disponibilizar equipamentos e suporte técnico, especializados e necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica voltados à educação especial e inclusiva;
- II. contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes, pesquisadores e outros profissionais na área de ensino e aprendizagem de estudantes público-alvo da educação especial e inclusiva;
- III. divulgar sua missão e capacidade operacional/técnica no âmbito da UFMG e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa, prioritariamente no setor público, visando ao estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;
- IV. apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades internas e externas à UFMG.
- V. Criar um ambiente propício para pesquisas sobre a educação especial e inclusiva, que possam ser realizadas por docentes do ensino superior, docentes da educação básica e profissional e estudantes de pós-graduação.
- VI. Oferecer um laboratório de recursos humanos para a realização de experiências, desenvolvimento e aprimoramento de inovações que possam ou não estar diretamente vinculadas à pesquisa em educação especial e inclusiva.
- VII. Possibilitar um ambiente adequado para a criação, testagem, implementação e

- avaliação de novos currículos e estratégias de ensino e aprendizagem.
- VIII. Produzir estudos de caso sobre a elaboração e a construção de currículos funcionais e adaptados para a educação especial e inclusiva.

Art. 3º. Para cumprir sua missão, o LACPPI-UFMG deverá:

- I. manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, instalações e equipamentos;
- II. conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

Art. 4º. O LACPPI-UFMG irá atuar de acordo com a Resolução Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2017 da Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

Art. 5º. A estrutura administrativa do LACPPI-UFMG será constituída por:

- I. Comitê Gestor;
- II. Coordenação Geral;
- III. Equipes Técnico-Científica;
- IV. Corpo Técnico;
- V. Comissão de Usuários.

SEÇÃO I

Comitê Gestor

Art. 6º. O Comitê Gestor é a instância superior do LACPPI-UFMG, e será constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

- I. 3 (dois) membros pesquisadores indicado pela câmara departamental do Centro Pedagógico/UFMG (sede do LACPPI-UFMG), não necessariamente membros deste departamento;
- II. 1 (hum) membro pesquisador indicado pela congregação da Escola de Enfermagem/UFMG, não necessariamente membros desta Unidade;
- III. 1 (hum) membro pesquisador indicado pela congregação da Escola de Música/UFMG, não necessariamente membros desta Unidade;

§ 1º Os membros do Comitê Gestor terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º É permitida a participação de membros externos à UFMG, limitado a 30% da composição do comitê.

Art. 7º. O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação da Coordenação e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de

seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 8º. Compete ao Comitê Gestor:

- I. Deliberar sobre as diretrizes do LACPPI-UFMG, em consonância com o Art. 1º deste Regimento;
- II. estabelecer as normas de funcionamento do LACPPI-UFMG;
- III. buscar meios de financiamento para cobrir o custeio e manutenção de equipamentos e infraestrutura do LACPPI-UFMG;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;
- V. aprovar projetos que visem à captação de recursos não orçamentários;
- VI. elaborar e aprovar tabela de custos de utilização de equipamentos e serviços;
- VII. aprovar convênios e contratos;
- VIII. convidar pesquisadores para compor a Equipe Técnico-Científica;
- IX. convidar usuários do LACPPI-UFMG para compor a Comissão de Usuários;
- X. definir critérios para credenciamento e desligamento de usuários;
- XI. determinar a dissolução do LACPPI-UFMG, caso seja necessário;
- XII. determinar a destinação do patrimônio do LACPPI-UFMG em caso de dissolução.

SEÇÃO II **Coordenação**

Art. 9º. A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do LACPPI-UFMG.

Art. 10º. O Coordenador do LACPPI-UFMG deverá ser um dos membros do Centro Pedagógico que compõem o Comitê Gestor, apontado pela Câmara Departamental desta Escola.

Art. 11º. O Subcoordenador do LACPPI-UFMG deverá ser um dos membros externos ao Centro Pedagógico que compõem o Comitê Gestor, apontado pela Câmara Departamental do Centro Pedagógico.

Art. 12º. Compete ao Coordenador:

- I. atuar como principal autoridade administrativa do LACPPI-UFMG, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. presidir o Comitê Gestor;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor;
- IV. determinar o local de exercício do pessoal técnico;
- V. estabelecer, em parceria com as Equipes Técnico-Científica, as atividades do Corpo Técnico;
- VI. representar o LACPPI-UFMG na UFMG e fora dela;
- VII. atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VIII. submeter anualmente ao Comitê Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- IX. apresentar ao Comitê Gestor proposta orçamentária para o exercício seguinte;

- X. buscar viabilizar as demandas e aconselhamentos do Comitê Gestor, Equipe Técnico-Científica, Corpo Técnico e Comissão de Usuários.

Art. 13º. Compete ao Subcoordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. fazer parte do Comitê Gestor;
- III. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Subcoordenador será substituído pelo decano docente do Comitê Gestor.

SEÇÃO III **Equipe Técnico-Científica**

Art. 14º. A Equipe Técnico-Científica do LACPPI-UFMG será composta por docentes do quadro permanente da UFMG com competência comprovada na área de educação especial e inclusiva.

§ 1º Os Membros da Equipe Técnico-Científica serão designados pelo Comitê Gestor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. O número de membros será definido anualmente pelo Comitê Gestor, refletindo a evolução da infraestrutura do LACPPI-UFMG.

§ 2º O Comitê Gestor, ouvida a Coordenação, poderá indicar servidor técnico-administrativo em educação da UFMG ou convidar profissional não pertencente ao quadro permanente da UFMG para coordenar a implantação de técnicas que resultem em salto de qualidade nas atividades científico-tecnológicas do LACPPI-UFMG.

Art. 15º. Compete aos membros da Equipe Técnico-Científica do LACPPI-UFMG:

- I. definir sobre e coordenar a utilização dos equipamentos.
- II. implantar novas metodologias na área da educação especial e inclusiva;
- III. viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;
- IV. treinar membros do Corpo Técnico e usuários;
- V. manter atualizado o registro das atividades do LACPPI-UFMG;
- VI. avaliar e emitir parecer, sempre que demandado pela Coordenação, sobre os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem executados no LACPPI-UFMG;
- VII. assessorar o Coordenador na elaboração de projetos visando à obtenção de recursos para aquisição de novos equipamentos, material de consumo, melhorias, manutenção e contratação de serviços para o LACPPI-UFMG;
- VIII. comunicar imediatamente ao Corpo Técnico do LACPPI-UFMG sobre qualquer problema observado no funcionamento de quaisquer equipamentos ou facilidades;
- IX. reunir-se periodicamente, mediante convocação da Coordenação e, extraordinariamente, por iniciativa do Comitê Gestor;
- X. desempenhar outras atividades a critério da Coordenação.

SEÇÃO IV **Corpo Técnico**

Art. 16º. O Corpo Técnico do LACPPI-UFMG será constituído por:

- I. servidores do quadro da UFMG;
- II. pessoas cedidas à UFMG;
- III. pessoal contratado;
- IV. profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.

§ 1º Os Membros do Corpo Técnico serão designados pelo Coordenador. O número de membros deverá refletir a evolução da infraestrutura do LACPPI-UFMG.

Art. 17º. Compete ao Corpo Técnico do LACPPI-UFMG:

- I. preparar metodologias e materiais, de acordo com orientação da Equipe Técnico-Científica e da Coordenação;
- II. sistematizar reflexões teórico-metodológicas;
- III. zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- IV. auxiliar e/ou executar a obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- V. auxiliar e/ou executar a formação dos recursos humanos;
- VI. cuidar do registro adequado do patrimônio do LACPPI-UFMG;
- VII. cuidar dos protocolos, arquivos de dados e dos expedientes;
- VIII. manter atualizado o registro das atividades do LACPPI-UFMG;
- IX. desempenhar outras atividades a critério da Equipe Técnico-Científica ou da Coordenação.

SEÇÃO V

Comissão de Usuários

Art. 18º. A Comissão de Usuários é responsável por acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do LACPPI-UFMG-UFMG, bem como do modelo de gestão desenvolvido pelo Comitê Gestor.

Art. 19º. A Comissão de Usuários é constituída por pelo menos 5 (cinco) membros usuários do LACPPI-UFMG, sendo um deles o Subcoordenador, e devendo ter 1 (um) membro do Corpo Técnico e ao menos 1 (um) membro de cada Unidade parceira (Escola de Enfermagem e Escola de Música).

§ 1º. Os Membros da Comissão de Usuários serão designados pelo Comitê Gestor, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. É vetada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários, exceto o Subcoordenador;

§ 3º. As atividades da Comissão de Usuários do LACPPI-UFMG serão coordenadas por um dos seus membros, indicados pela própria Comissão;

CAPÍTULO III

Do acesso à infraestrutura

Art. 20º. O LACPPI-UFMG poderá ser utilizado por membros internos e externos à UFMG, mediante a submissão de projeto científico e/ou tecnológico, aprovação pela Equipe técnico-científica e cumprimento dos condicionantes.

§ 1º. A submissão de projetos será realizada por meio de edital anual.

CAPÍTULO IV **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 21º. O presente Regimento deverá ser aprovado pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 22º. O presente Regimento entra em vigor na data de reconhecimento do LACPPI-UFMG-UFMG como um Laboratório Institucional de Pesquisa (LIPq) pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG.

Art. 23º. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, exigindo-se aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, além de aprovação pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas.

Art. 24º. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Comitê Gestor.